

**Chamamento Público**



**LEI  
PAULO  
GUSTAVO**

**Remanescente**

**PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS**

Inscrições na  
**Biblioteca Pública  
Municipal Hernane Faria**

**Editais disponíveis no Portal  
da Transparência do  
Município a partir do dia  
04 de julho de 2024**



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**EDUCAÇÃO**





## **O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:**

- Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- Currículo do proponente do projeto;
- Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física) ou CPF e RG do responsável legal mais cópia do CNPJ (se Pessoa Jurídica);
- Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, como por exemplo, currículo de um ou mais integrantes do grupo de trabalho, e/ou breve histórico do grupo;
- Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
CULTURA





**DEPARTAMENTO DE CULTURA DE MINAÇU/GO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024**

**MUNICÍPIO DE MINAÇU**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.215.278/0001-78, com sede administrativa na Avenida Amazonas, nº. 295, Centro, Minaçu/GO, CEP 76450-000, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação de Minaçu/GO e da Comissão de Seleção, torna público, para conhecimento dos interessados, que, estará realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **SELEÇÃO DE AGENTE(S) CULTURAL(IS) PARA DESENVOLVIMENTO E APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS, DO VALOR REMANESCENTE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023DA, FOMENTANDO A CULTURA LOCAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022.**

**Do local, data e hora:** As inscrições serão efetuadas com a apresentação da documentação necessária descrita neste Edital, a partir do dia 08 de julho de 2024, na BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL HERNANE FARIA, sito à Rua 01, S/n, próximo à rodoviária, nesta cidade, de segunda à sexta-feira, das 7h às 11h e das 13h às 17h.

**Da fundamentação legal:** Fundamentado na lei Complementar nº 195/2022, no Decreto 11.525/2023, no Decreto 11.453/2023 e subsidiariamente, naquilo que couber, na Lei nº 8.666/93.

O Edital e seus Anexos poderão ser requeridos pessoalmente das 7h às 11h e das 13h às 17h, na Biblioteca Pública Municipal Hernane Faria, ou pelo PORTAL DA TRANSPARENCIA DO MUNICÍPIO. Site: [www.minacu.go.gov.br](http://www.minacu.go.gov.br)

## 1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de "AUDIOVISUAL" para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no **Anexo I** por meio da celebração de Termos de Execução Cultural com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais visando o desenvolvimento artístico e cultural do Município de Minaçu.

1.2 Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO-I (A) -CATEGORIA AUDIOVISUAL;

ANEXO-II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO/PLANO DE TRABALHO;

ANEXO-III - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO;

ANEXO IV – TERMO DE EXECUÇÃO;

ANEXO-V - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO;

ANEXO-VI - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL;

ANEXO-VII-RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.



## 2. VALORES

2.1 O presente edital possui valor total de R\$ 115.734,97 (cento e quinze mil setecentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos) distribuídos em sua totalidade para Produção de obras audiovisuais, video-clipe/solo e dupla e mais de 03 integrantes; cinema itinerante e oficinas de formação audiovisual, nos termos do art. 6º, inc. I da LPG;

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 17.42.13.392.0031.2.098 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2.4. Diante das vedações da utilização dos recursos a que se refere "as demais áreas culturais" para "apoio ao audiovisual" e vice-versa, temos que nos termos do parágrafo 1º do Art. 3º Decreto Federal nº 11.525/2023, na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado neste Edital para alguma das categorias descritas no Anexo I, a Comissão Julgadora poderá remanejar os saldos existentes, respeitando os recursos destinados de cada artigo, para contemplar propostas aptas nas outras categorias "das demais áreas culturais" e entre as demais categorias do "audiovisual", priorizando aquelas de maior demanda e que realizem ações afirmativas voltadas à democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural.

## 3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Minaçu há pelo menos 12 (doze) meses.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.





3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

#### 4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, **proponentes** que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

#### 5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.4 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.3, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.





## 6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias **08/07 à 10/07/2024**.

## 7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 **presencialmente na Biblioteca Pública Municipal Hernane Faria, Localizada na: Rua 01, S/n, próximo à rodoviária, nesta cidade, de segunda à quarta-feira, das 7h às 11h e das 13h às 17h.**

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo do proponente do projeto;
- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física) ou CPF e RG do responsável legal mais cópia do CNPJ (se pessoa Jurídica);
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, como por exemplo, currículo de um ou mais integrantes do grupo de trabalho, e/ou breve histórico do grupo;
- f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Parágrafo único. Documentação incompletos implicarão na automática desclassificação do projeto.

7.3 O proponente é responsável pela entrega dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 01 (um) projeto e poderá ser contemplado com no máximo 01 (uma) proposta.

Parágrafo único. A Pessoa Física e a Pessoa Jurídica não se confundem, podendo cada uma receber uma premiação.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 6 (seis) meses a contar do recebimento do recurso.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação da Prefeitura de Minaçu.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento



no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.9 Não serão aceitas inscrições encaminhadas por qualquer outra forma diferente das especificadas neste Edital.

7.10 A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso, na linha de comunicação ou transmissão de dados.

## 8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

## 9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.



9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo que o valor de 10% do valor total previsto em lei, já está computado no valor destinado em cada categoria do Anexo I.

9.4 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

## **10. CONTRAPARTIDA**

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 Os agentes culturais das demais linguagens culturais contempladas neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - A realização de atividades que devem ser destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, bem como aos profissionais de saúde e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita;

II - Sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.

10.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas de acordo com cronograma apresentado pelo proponente e dentro do prazo de execução máximo estipulado após o recebimento do recurso.

10.4 O proponente deverá entregar à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, pelo menos, uma cópia do produto cultural produzido (videoclipe, documentário, curta, dentre outros produzidos nos diversos segmentos artísticos), que poderá ser utilizado para finalidades institucionais e culturais, sem autorização prévia.

## **11. ETAPAS DO EDITAL**

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

## **12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS**



12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por pessoas convidadas de instituições públicas e/ou privadas e/ou profissionais da área com experiência e servidores da secretaria que, também, atuarão na Comissão de Habilitação.

12.4 A Comissão de Seleção (Mérito e Habilitação) será coordenada por servidores designados por Portaria especificada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA que, por sua vez, comporão a Comissão Organizadora deste certame.

12.5 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.6 Contra a decisão da fase de mérito cultural caberá recurso destinado a Secretária Municipal de Educação e Cultura.

12.7 Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação e podem ser entregues presencialmente na Biblioteca Pública Municipal Hernane Faria, Localizada na: Rua 01, S/n, próximo à rodoviária, nesta cidade, de segunda à sexta-feira, das 07h às 11h e das 13h às 17h.

12.8 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.9 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO. Site: [www.minacu.go.gov.br](http://www.minacu.go.gov.br)

### 13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria deste edital não tenha vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, respeitando a exclusividade de aplicação em cada artigo da LC 195/222, descritos no item 2.4 deste edital.

13.1.1 Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos de acordo com os critérios de seleção realizada, sendo indicados pela Comissão de Seleção.

### 14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de indicação no cronograma do edital apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:



#### 14.1.1 PESSOA FÍSICA

I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

II - Certidão negativa de débito relativas a créditos tributários estaduais expedida pela Secretaria da Economia do Governo do Estado de Goiás em:  
<https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/default.asp>

III - Certidão negativa de débito relativas a créditos tributários municipais expedida pela Prefeitura de Minaçu ou do município de origem do proponente nos casos permitidos no item 3.1.1 deste edital em:  
<https://minacu.centi.com.br/servicos/certidaonegativa>

IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas -CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

VI - Dados da conta bancária em nome do proponente (pessoa física), informando: número da agência bancária com dígito, número da conta com dígito e anexar uma cópia de extrato que apareça o nome e os dados bancários.

14.1.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais: I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;  
II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou  
III - que se encontrem em vulnerabilidade habitacional

#### 14.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil em:  
[https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)

II - Atos constitutivos, qual seja o Contrato Social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou Estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

V - Certidão negativa de débito relativas a créditos tributários estaduais expedida pela Secretaria da Economia do Governo do Estado de Goiás em:  
<https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/default.asp>



VI - Certidão negativa de débito relativas a créditos tributários municipais expedida pela Prefeitura de Minaçu ou do município de origem do proponente nos casos permitidos no item 3.1.1 deste edital em:

<https://minacu.centi.com.br/servicos/certidaonegativa>

VII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS:  
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

IX – Dados da conta bancária em nome do proponente (pessoa jurídica), informando: número da agência bancária com dígito, número da conta com dígito e anexar uma cópia de extrato que apareça o nome e os dados bancários.

X - Comprovante de domicílio no tempo determinado, se dará pela data de abertura do CNPJ ou envio de comprovante de domicílio em nome do representante legal da empresa.

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico podendo ser entregue presencialmente na Biblioteca Pública Municipal Hernane Faria, Localizada na: Rua 01, S/n, próximo à rodoviária, nesta cidade, de segunda à sexta-feira, das 07h às 11h e das 13h às 17h.

14.4 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior á publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

## 15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Governo Municipal de Minaçu representado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.



15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único de acordo com a data estipulada no cronograma deste edital com aprovação da documentação enviada do proponente selecionado.

15.4 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até a data estipulada no cronograma deste edital, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

## 16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2 Os produtos artístico-cultural e as peças de divulgação dos projetos deverão exibir a logomarca da Prefeitura do Município de Minaçu e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com as orientações técnicas disponíveis no site da prefeitura.

16.3 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.4 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## 17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no **Anexo V**. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 (tinta) dias corridos a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

## 18. CRONOGRAMA DAS ETAPAS DESTE EDITAL

Publicação do Edital	04/07/2024
Periodo de Impugnação	05/07/2024
<b>ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS INSCRITOS</b>	



Periodo de Inscrição (presencial)	08/07 à 10/07/2024
Publicação da lista dos inscritos	12/07/2024
Publicação dos projetos selecionados, suplentes e desclassificados	15/07/2024
Período de recurso	16/07/2024
Análise recursos	17/07/2024
Publicação dos projetos selecionados, suplentes e desclassificados e etapa avaliação e seleção da trajetória cultural finalizado	19/07/2024
<b>ETAPA DE HABILITAÇÃO</b>	
Entrega dos documentos dos projetos selecionados	06/08/2024
Publicação da análise documental	07 a 08/08/2024
Período de recurso	09/08/2024
Publicação e homologação do resultado final	13/08/2024
Chamada para assinatura do Termo de Execução cultural	15 a 16/08/2024
Pagamento aos selecionados	Até 31/12/2024
Prazo de execução dos projetos	180 dias após recebimento
Prazo para entrega do Relatório da Execução do projeto	30 dias após término da execução

## 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no site: <https://minacu.go.gov.br/>; placar dos Órgãos Públicos Municipais e nas mídias sociais oficiais.

19.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://minacu.go.gov.br/>

19.3 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Presidente da Comissão de Seleção, juntamente com a Secretária de Educação e Cultura, deliberar.

19.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.



19.5 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Administração Municipal e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.6 A participação neste certame, não veda a participação de proponente do município de Minaçu no pleito de novos recursos oriundo da Lei Paulo Gustavo em nível estadual e/ou federal, desde que não trate do mesmo objeto contemplado neste edital.


19.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de acordo com o prazo final estabelecido no cronograma deste edital para chamada de assinatura do Termo de Execução.

19.10 O presente edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Minaçu – GO, 04 de julho de 2024

  
\_\_\_\_\_  
Higor Ranieri de Oliveira Evangelista  
Presidente Comissão Lei Paulo Gustavo